



Ofício nº 491/2026/FIN/SMEL

Lages (SC), 30 de abril de 2026.

AO
SETOR DE LICITAÇÕES
NAIANA SALETE DA SILVA
Pregoeira

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL - REF:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2025 SMEL.**

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal da Educação de Lages, vem através deste expediente, encaminhar resposta ao pedido de esclarecimento a seguir:

1. As licitantes poderão adotar CCT conforme a sua categoria preponderante?

As licitantes deverão elaborar suas propostas observando a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional que executará o serviço e o enquadramento sindical pertinente.

Para fins de estimativa da Administração, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho indicada nos autos do processo, aplicável à função de cozinheira, CBO correspondente, e aos serviços objeto da contratação. Contudo, caberá a cada licitante indicar, na sua proposta, o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional utilizada para composição dos custos, conforme previsto no edital.

Ressalta-se que a adoção de CCT diversa somente será admitida se compatível com a categoria profissional efetivamente alocada, com a atividade preponderante da empresa e com o objeto licitado, sem prejuízo da análise de exequibilidade pela Administração e do cumprimento integral dos direitos trabalhistas mínimos aplicáveis.

2. Na especificação do objeto, informa-se que o período de realização dos serviços poderá variar entre matutino, vespertino e noturno. Poderia informar, caso os serviços venham a ser realizados no período noturno, qual será o horário exato de entrada e saída?

A referência aos períodos matutino, vespertino e noturno decorre da possibilidade de funcionamento das unidades escolares em diferentes turnos, conforme a necessidade do Sistema Municipal de Educação.

No momento, não há horário fixo previamente definido para alocação específica de colaboradores em período noturno. A execução será organizada conforme a demanda de



cada unidade escolar, observada a jornada prevista no edital, de 40 horas semanais, equivalente a 200 horas mensais.

Caso haja necessidade de prestação de serviços em horário legalmente considerado noturno, isto é, após as 22h, a contratada deverá observar a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva aplicável, incluindo eventual adicional noturno quando devido. A quantidade de colaboradores e os horários específicos serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação durante a execução contratual, de acordo com a necessidade administrativa.

3. No que diz respeito ao possível adicional de insalubridade e/ou periculosidade, o Município dispõe de laudo técnico pericial onde foi constatada a ausência de agente insalubre ou perigoso?

Não há previsão editalícia de pagamento específico de adicional de insalubridade ou periculosidade como parcela obrigatória previamente fixada na planilha da Administração.

A atividade objeto da contratação consiste na prestação de serviços de cozinha em unidades escolares, com fornecimento de mão de obra pela contratada, devendo ser observadas as normas de saúde, segurança do trabalho, vigilância sanitária, fornecimento e utilização de EPIs adequados.

Eventual caracterização de insalubridade ou periculosidade depende de análise técnica específica, nos termos da legislação trabalhista aplicável, considerando as condições efetivas do ambiente de trabalho, os agentes eventualmente existentes, a intensidade e o tempo de exposição.

4. Caso a empresa contratada providencie laudo técnico pericial e seja constatado agente insalubre, a empresa terá direito ao reequilíbrio do contrato?

Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão contratual deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação técnica idônea, laudo competente, demonstração analítica dos impactos financeiros e comprovação do nexo entre a condição verificada e a execução contratual.

A mera apresentação de laudo unilateral não implica concessão automática de reequilíbrio. O pedido será analisado pela Administração, pela fiscalização contratual e, se necessário, pelos setores técnico e jurídico competentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato.

Assim, caso venha a ser tecnicamente comprovada obrigação superveniente ou condição não prevista originalmente, com impacto econômico direto, efetivo e demonstrado na execução contratual, o pleito poderá ser analisado nos termos legais, sem reconhecimento prévio ou automático de direito.



5. Em algum período do ano haverá recesso no órgão que enseje a não prestação dos serviços objeto da contratação? Em quais datas?

Os serviços deverão observar o calendário escolar do Sistema Municipal de Educação, podendo haver períodos de recesso ou férias escolares.

Contudo, a existência de recesso escolar não implica, automaticamente, suspensão integral dos serviços, pois a Administração poderá manter, reduzir, remanejar, reorganizar ou ajustar os postos conforme a necessidade das unidades escolares, inclusive em razão de atividades internas, organização das cozinhas, calendário de funcionamento, retorno das aulas ou outras demandas administrativas.

O faturamento deverá corresponder aos serviços efetivamente disponibilizados, executados e atestados pela fiscalização contratual, não sendo devido pagamento por posto não disponibilizado ou serviço não executado, salvo situação expressamente autorizada e justificada pela Administração.

As datas específicas deverão observar o calendário escolar oficial do Município de Lages/SC vigente no período de execução contratual, o qual poderá sofrer ajustes administrativos próprios da Secretaria Municipal da Educação.

Atenciosamente,

Cristian Roberto Antunes de Oliveira
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 22.444